



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

CARTA ABERTA AOS ECONOMISTAS DO BRASIL

Nos dias 21, 24 e 25 do mês de novembro de 2008, a Justiça Federal concedeu liminar aos mandados de segurança impetrados, respectivamente, pelos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais do Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Paraná – os Delegados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais aguardam despacho da Justiça Federal - suspendendo os efeitos da Resolução nº 1.802/2008, editada pelo Conselho Federal de Economia – COFECON - em 30/11/2008, restabelecendo-se assim, o direito dos Delegados-Eleitores de todos os Conselhos Regionais votarem livremente, na eleição dos membros que compõem o Conselho Federal de Economia.

Os Conselhos Regionais dos Estados da Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo, que apoiaram essa iniciativa, e que representam no conjunto de todos os Conselhos Regionais, 85,3% dos Economistas registrados em todo o País, vêm a público para em nome do comportamento ético, do respeito à legalidade e dos compromissos assumidos com seus colegas de profissão, esclarecer os motivos que levaram à adoção de garantia constitucional contra as ilegalidades e abusos de poder cometidos pelos atuais dirigentes do Conselho Federal de Economia:

1 - As eleições de conselheiros federais do Conselho Federal de Economia – COFECON - são regidas pela lei nº 6.537, de 19/06/1978, que em seu Artigo 4º determina:

“Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados”.

2 - O parágrafo terceiro deste Artigo estabelece o princípio da representatividade proporcional dos Economistas registrados em suas respectivas regiões:

§3º- Cada Delegado-Eleitor terá um numero de votos estabelecidos conforma os seguintes critérios:

- I. Até o limite de 2.000(dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencente ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de*



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

100(cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

II. De 2001(dois mil e um) associados em diante, mais 1 voto para cada grupo de 200(duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100(cem).

3 - O conteúdo dos dispositivos da lei nº 6.537, de 19/06/1978, estabeleceu um sistema claro para as eleições do Conselho Federal de Economia, ou seja, as eleições são feitas através do voto de Delegados-Eleitores, eleitos diretamente pela categoria, sendo um Delegado-Eleitor por Conselho Regional, mas com peso diferenciado, levando-se em conta o número de economistas por ele representados.

4 - Em seu parágrafo quarto o Artigo 6º da Lei nº 6.537/78, diz:

§ 4º- O Conselho Federal de Economia baixará resolução contendo instruções relativas às eleições.

5 - Valendo-se desse último dispositivo legal, e com o argumento de disciplinar as eleições dos conselheiros federais do COFECON, no dia 30/10/2008, portanto há exatamente um mês antes da data fixada para as eleições, o Presidente do Conselho Federal de Economia, com o nítido objetivo de beneficiar os Conselhos de menor representatividade, no que se refere ao número de economistas em suas bases territoriais, assinou e publicou a Resolução nº 1.802, alterando, de forma ilícita, os critérios estabelecidos pela lei nº 6.537/78 em relação ao pleito eleitoral de 2008.

6 - Contudo, a prerrogativa de detalhamento e regulamentação não pode e não deve contrariar os limites e critérios impostos pela Lei nº 6.537/78, que estabelece a participação proporcional dos Delegados Eleitores na composição do Plenário do Conselho Federal. Ou seja, a expedição de atos administrativos hierarquicamente inferiores à lei, com vistas à execução da atividade administrativa, não pode, exceder os limites da função executiva, o que significa dizer que não pode fazer às vezes da função legislativa formal, modificando ou suprimindo normas primárias ou leis formais.

7 - Conforme previstos no art. 6º e no parágrafo 2º art. 4º da lei 6537/78, o processo eleitoral do COFECON tem início, com a eleição dos Delegados-Eleitores, nos pleitos dos Conselhos Regionais de Economia. Portanto qualquer modificação das regras eleitorais efetuadas após o início do processo eleitoral do COFECON é ilegal.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

8 - Na Resolução nº 1.802, são estabelecidos prazos e normas que pretendem transformar o peso específico dos votos de Conselhos com mais de mil economistas registrados, igual aos de Conselhos com até menos de 100 economistas registrados.

9 - Na alínea "c", do seu artigo 4º chega ao extremo de transferir às direções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, a prerrogativa de indicar os nomes a serem votados pelos Delegados Eleitores.

10 - A Resolução simplesmente suprime a competência atribuída aos Delegados-Eleitores, eleitos diretamente pelos economistas transformando-os em mero fantoches, uma vez que lhe caberia apenas ratificar os votos já antecipados pela indicação dos Conselhos Regionais e organizados em chapa pela direção do Conselho Federal

11 - Mesmo que a alteração fosse feita através de lei, deveria ter sido observada a determinação do artigo 16 da Constituição Federal, não respeitado pela Resolução do COFECON, que diz:

"Art. 16 – A lei que altera o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência (EC nº 4/93)".

12 - Nesse particular, a própria Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Economia – COFECON - alertou seus Conselheiros sobre o problema, na ata da 609ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2008, em Brasília, contido nas linhas 424/429, a saber:

“Apresentada uma cartilha elaborada pelo setor jurídico do COFECON acerca dos procedimentos eleitorais a serem adotados no ano de 2008. A Procuradora-Chefe Jannira Campos explicou que de acordo com o critério da anualidade das legislações eleitorais, previsto no art. 16 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.786, de 11 de agosto de 2007 está em vigor e deve ser aplicada nas eleições de 2008, de forma que qualquer mudança proposta terá validade apenas no próximo ano. Diante do exposto, o Presidente esclareceu que eventuais mudanças nos procedimentos eleitorais para 2009 podem ser discutidas posteriormente e informou que a cartilha será disponibilizada em tempo hábil a todos os Conselheiros Regionais”.

13 - De forma objetiva o Presidente do COFECON, por meio de uma mera Resolução editada em 30/10/2008, propôs e alterou as normas, critérios e



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO - RJ

Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares - Centro

Tel.: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106

CEP.: 20054-900 Rio de Janeiro – RJ

e-mail: corecon-rj@corecon-rj.org.br

www.corecon-rj.org.br

parâmetros da eleição 2008 (depois de deflagrado o processo eleitoral), ferindo assim, claramente a Lei e a Constituição Federal.

Diante do exposto os Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais, supra-relacionados, em nome de 85,3% dos Economistas de todo o País, tomaram a iniciativa de impetrar mandado de segurança, visando a suspensão dos efeitos da Resolução 1.802/2008, no sentido de garantir que os Delegados Eleitores, eleitos em seus Estados exerçam, de forma plena, o seu direito de voto previsto em lei.

Com a admissão dessa medida, pretendemos dar inicio a um processo de reconstrução do Sistema COFECON/CORECONS com o restabelecimento, num primeiro momento, de seu ordenamento jurídico, para em seguida dar um basta aos desmandos e arbitrariedades que vem sendo cometidos pelo atual e lamentável Comitê Gestor do Conselho Federal de Economia.

Assim sendo, conclamamos todos os Economistas do Brasil, comprometidos com a justiça e com os verdadeiros interesses da categoria, a se alinharem em torno do projeto desses Conselhos Regionais que tem como objetivo final a recuperação e o restabelecimento de determinados compromissos e princípios éticos, efetivamente afinados com as reais finalidades das nossas Entidades Profissionais.

1ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

2ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO - SP

4ª REGIÃO – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS

5ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA - BA

6ª REGIÃO - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ – PR

7ª REGIÃO – CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA - SC

10ª REGIÃO – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS - MG

11ª REGIÃO – CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - DF

19ª REGIÃO – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – RN